



Homologado na 421ª  
ROP, de 19/10/2017

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Saúde da Mulher

PARECER TÉCNICO nº 01/2017

Análise referente ao Parto Domiciliar. Processo Administrativo 183-17

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo 183-17 protocolado sob nº 12723/17 o qual questiona se é ético manter as enfermeiras obstétricas autorizadas a estimular e/ou assistir ao parto domiciliar.

### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem RS, enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria agradece sua preocupação e interesse neste assunto.

Salienta que entre os modos de atenção ao parto e nascimento está o modelo colaborativo citado em sua correspondência, corroborando com as práticas descritas nas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, ([http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio\\_Diretriz-PartoNormal\\_CP.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio_Diretriz-PartoNormal_CP.pdf)). Nas Diretrizes é descrito, também, o modelo de atenção ao parto realizado somente por médicos obstetras e àquele no qual a enfermeira obstétrica/obstetriz tem a responsabilidade pelo cuidado oferecido às mulheres com gestação de baixo risco, tendo como pressuposto que a gestação e o parto são eventos saudáveis da vida da mulher e por esta razão pode ter uma experiência de parto com intervenções mínimas.

Políticas públicas brasileiras têm valorizado a formação de enfermeiras obstétricas e obstetrizes como profissionais competentes e capazes na atenção ao parto de baixo risco em qualquer local em que ele ocorra, a exemplo de países considerados desenvolvidos. E as diretrizes para atenção ao parto, ao referirem-se ao “Local de assistência ao parto” (p.28) afirmam que “não se deve desencorajar o planejamento do parto no domicílio, desde [...] que as mulheres ao optarem pelo planejamento do parto fora do hospital tenham acesso em tempo hábil e oportuno a uma maternidade, se houver necessidade de transferência” (p. 28-29).

Quanto ao objeto desta manifestação que questiona se “SERIA ÉTICO MANTER AS ENFERMEIRAS OBSTÉTRICAS AUTORIZADAS “A ESTIMULAR E/OU ASSISTIR AO PARTO DOMICILILAR?””, citam-se alguns artigos do código de ética da categoria:

### CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS – DIREITOS

Art. 1º - Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º - Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.



Homologado na 421ª  
ROP, de 19/10/2017

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### SEÇÃO I DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE. DIREITOS

Art. 10 - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

### RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde.

### III - CONCLUSÃO

As Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, elaboradas por um grupo multidisciplinar, composto por médicos obstetras, médicos de família, clínicos gerais, médico neonatologista, médico anesthesiologista e enfermeiras obstétricas, representando o melhor conhecimento da atualidade na obstetrícia, vêm responder aos anseios mais emergentes da sociedade disciplinar e científica das categorias envolvidas. Portanto, para este Conselho Regional de Enfermagem, o Parto Domiciliar e sua regulamentação, não são nem devem ser definidos por uma única categoria profissional e encontra-se disponível para discutir formas de proporcionar melhores formas de cuidado às mulheres.

É o parecer.

Porto Alegre, 19 de maio de 2017.

---

Luciane da Silva  
COREN RS 105758

---

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola  
COREN RS 52967

---

Vírginia Leismann Moretto  
COREN RS 33711

---

Mariene Jaeger Riffel  
COREN RS 12626

### REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal. Relatório de Recomendação. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Acesso em: 19 maio 2017. Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio\\_Diretriz-PartoNormal\\_CP.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio_Diretriz-PartoNormal_CP.pdf)